



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (037)3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 465 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a autorização do percentual de 15% (quinze por cento) para abertura de Créditos Suplementares ao orçamento corrente de lei específica, no exercício de 2009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº. 460, de 29 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – até o valor correspondente a R\$1.173.795,68 (um milhão e cento e setenta e três mil e setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), que representa, em lei específica, o percentual total de 15% (quinze por cento) de R\$7.825.304,55 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), montante fixado na Lei Orçamentária Anual para o Poder Executivo;”

Art. 2º. O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº. 460, de 29 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – até o valor correspondente a R\$85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), que representa, em lei específica, o percentual total de 15% (quinze por cento) de R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), montante fixado na Lei Orçamentária Anual para o Poder Legislativo;”

Art. 3º. O inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº. 460, de 29 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – até o valor correspondente a R\$107.866,50 (cento e sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), que representa, em lei específica, o percentual total de 15% (quinze por cento) de R\$719.110,00 (setecentos e dezenove mil e cento e dez reais), montante fixado na Lei Orçamentária Anual para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 09 de setembro de 2009.


VALEDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal